

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 27/16-01

INTERESSADO: Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus -UGPI

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, 659 - Centro

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE (92) 3878-7238 / 3878-7237 PROCESSO N°: 4718/07-V3

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal na área do Igarapé do São Raimundo.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Informar a destinação dos animais que necessitaram de atendimento médico-veterinário e os animais saudáveis deverão ser soltos nas áreas de matas adjacentes.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
Daniel Souza dos Santos	Biólogo	CRBio 52.154/06-D	684.943.782-87
Luis Ricardo Matheus Bartholo	Gestor Ambiental	CRA 1 - 11981/RP	385.703.602-82

PETRECHOS: caixas de contenção e transporte; sacos de pano; puçá; laço de contenção, gancho para ofídios e luvas de raspa.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 20 de Dezembro de 2017.

Maria Gorete M. da Silva Diretora Técnica Marcelo José de Lima Dutra Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 7 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 27/16-01

- A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações contidas no Inventário de Fauna e Plano de Regate do processo nº 4718/07-V3;
- Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
- 3. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015;
- 4. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre;
- 5. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados, indicando a clínica veterinária que eventualmente receber animais feridos ou juvenis;
- Apresentar no prazo de 360 dias após a execução da supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento com ART;
- Apresentar no prazo de 30 dias após a efetivação da supressão proposta de medidas compensatórias para S. bicolor de acordo com o PAN sauim-de-coleira.